
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E PROMESSA DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Celebrado entre

YALLA GREEN LTDA.
na qualidade de Fiduciante

e

SOU SECURITIZADORA S.A.
na qualidade de Fiduciária

28 de abril de 2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

YALLA GREEN LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, n° 2050, Sala 705, Bigorriho, CEP 80.730-001, inscrita no CNPJ sob o n° 66.458.994/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social (“Fiduciante”); e

SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o Código n° 1260, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, 8º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ sob o n° 62.271.128/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Fiduciária” ou “Securitizadora”).

(sendo a Fiduciante e a Fiduciária denominadas, conjuntamente, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”);

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

(i) a **SOU YALLA SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, 8º andar, Parte, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ sob o n° 66.500.975/0001-97 (“SPE”) é (e será, de tempos em tempos, após a implementação de determinadas condições suspensivas) a legítima proprietária de determinados veículos automotores, adquiridos especificamente para utilização no contexto da Operação de Securitização, abaixo definida (“Veículos Securitizados”);

(ii) os Veículos Securitizados foram locados à Fiduciante, sob condições essenciais específicas, nos termos do *Instrumento Particular de Locação de Bens Móveis sob Condição Suspensiva e Outras*, celebrado em 28 de abril de 2026 (“Contrato de Locação”), observada a

possibilidade de celebração de “*Instrumento Particular de Sublocação de Bens Móveis e Outras Avenças*”, a serem celebrados pela Fiduciante com terceiros de tempos em tempos (“Sublocatários” e “Contratos de Sublocação”, respectivamente);

(iii) a Fiduciária é uma companhia securitizadora, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para desenvolver atividade de securitização de créditos com a instituição de regime fiduciário, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60”);

(iv) a SPE realizou a captação de recursos no mercado de capitais exclusivamente para fins de aquisição dos Veículos Securitizados e disponibilização para a Fiduciante, mediante a cessão dos direitos creditórios oriundos do Contrato de Locação, bem como encargos moratórios, multas penais, indenizações, despesas, custas, honorários, seguros, garantias e demais encargos contratuais e legais (“Créditos Securitizados”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças*”, celebrado entre a Securitizadora, a SPE, Coobrigados (conforme definidos no Contrato de Cessão), em 28 de abril de 2026 (“Contrato de Cessão”), para fins de vinculação às 1ª e 2ª séries da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Securitizadora (“Debêntures” e “Emissão”), as quais serão objeto de colocação privada, sem a necessidade de registro de oferta perante a CVM, com valor total de R\$17.150.000,00 (dezessete milhões cento e cinquenta mil reais) (“Volume Total da Emissão”), conforme condições estabelecidas na “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A.*”, celebrado em 28 de abril de 2026 (“Escritura de Emissão” e “Operação de Securitização”, respectivamente);

(v) os Sublocatários serão obrigados, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar o pagamento principal devido pelos respectivos Sublocatários, na forma e prazos estabelecidos em cada competente Contrato de Sublocação, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios previstos em cada competente Contrato de Sublocação, como acessórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos referidos instrumentos, (“Créditos Fiduciários”);

(vi) para assegurar o cumprimento **(a)** de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiduciante e pelos

Coobrigados por força do Contrato de Locação e do Contrato de Cessão e suas posteriores alterações e ainda as obrigações assumidas pela Fiduciante e pelos Coobrigados nos demais Documentos da Operação dos quais é signatária, o que inclui o pagamento de todas as obrigações pecuniárias relativas ao Contrato de Locação, às obrigações de Recompra Compulsória Parcial, a Recompra Compulsória Total dos Créditos e o pagamento da Multa Indenizatória (conforme definidos no Contrato de Cessão), bem como de todas as despesas e custos com a eventual excussão das respectivas garantias incluindo, mas não se limitando a, penalidades, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extraordinárias, além de tributos, e ainda as despesas do Patrimônio Separado (conforme definido na Escritura de Emissão); **(b)** das obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Securitizadora perante os titulares das Debêntures, com recursos do Patrimônio Separado, sobretudo aquelas referentes ao pagamento de juros e amortização das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão; incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; **(c)** de qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pela SPE em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; **(d)** de qualquer outro montante devido pela Fiduciante, nos termos dos Documentos da Operação; **(e)** de qualquer custo ou Despesa da Operação, incluindo tributos, de qualquer natureza, incorridos para emissão e manutenção das Debêntures e do Contrato de Locação; e **(f)** de qualquer pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com o Contrato de Locação, as Debêntures e/ou com as Garantias. A enunciação das Obrigações Garantidas não é exaustiva, sendo certo que a falta de menção específica neste instrumento, ou a inclusão de referida obrigação nesta definição não significa a exclusão da responsabilidade pelo seu cumprimento ou a não sujeição aos termos das Garantias (“Obrigações Garantidas”), a Fiduciante pretende outorgar, entre outras garantias, à Fiduciária a cessão fiduciária dos Créditos Fiduciários, inclusive na qualidade de promessa de cessão fiduciária com relação aos direitos creditórios a serem originados da futura celebração de qualquer novo Contrato de Sublocação, sendo que este instrumento será atualizado, semestralmente, para fins de atualização dos Anexos I e II deste Contrato, até a data de vencimento final e resgate das Debêntures;

(vii) termos iniciados em letras maiúsculas utilizados e não definidos no presente instrumento terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão e na Escritura de Emissão; e

(viii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar este “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária” ou “Contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CESSÃO FIDUCIÁRIA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

1.1. Cessão Fiduciária em Garantia. Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiduciante, cede e transfere fiduciariamente, de maneira irrevogável e irreatável, nesta data (“Data de Cessão”), observado o disposto na Cláusula 1.2 abaixo, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (“Lei 4.728/65”), e dos artigos 18 ao 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“Lei 9.514/97”), o domínio resolúvel e a posse indireta dos Créditos Fiduciários, a serem descritos e caracterizados no Anexo II deste Contrato conforme a Fiduciante realize a celebração de qualquer Contrato de Sublocação dos Veículos Securitizados, compreendendo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos Fiduciários de titularidade da Fiduciante e que venham a ser titulados pela Fiduciante (“Cessão Fiduciária”).

1.1.1. Integrarão esta Cessão Fiduciária todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Créditos Fiduciários, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia prestada, na forma deste Contrato, sujeitando-se a Fiduciante a todos os termos e condições aqui estipulados.

1.1.2. Em razão da Cessão Fiduciária ora formalizada, a titularidade fiduciária dos Créditos Fiduciários é transferida, na Data de Cessão, à Fiduciária, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, independentemente da celebração do competente aditamento a este Contrato.

1.1.3. A Fiduciante compromete-se a, **(i)** após a celebração de qualquer Contrato de Sublocação apresentar à Securitizadora o competente instrumento, dentro do prazo de até 7 (sete) dias contados da data de celebração do Contrato de Sublocação; e **(ii)** aditar, em conjunto com a Securitizadora, o presente Contrato mensalmente, caso necessário, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do término de cada mês a partir da presente Data de Cessão, ou o Dia Útil imediatamente subsequente, caso o referido dia não seja um Dia Útil, para **(i)** formalizar a cessão fiduciária dos Créditos Fiduciários oriundos de todo e qualquer Contrato de Sublocação celebrado no trimestre findo, por meio da inclusão dos dados dos referidos Contratos de Sublocação no quadro constante do Anexo II do presente Contrato, que descreve e caracteriza os Créditos Fiduciários; **(ii)** promover a consequente atualização do Anexo I, incluindo no referido anexo os Veículos Securitizados que tenham sido adquiridos no período, caso aplicável, e/ou tenham sido objeto de distrato de qualquer Contrato de Sublocação.

1.1.4. O aditamento a que se refere a Cláusula 1.1.3 acima terá a forma e substância constantes do Anexo III do presente Contrato.

1.1.5. A Fiduciária deverá utilizar, mensalmente, conforme disponibilidade dos recursos na Conta Escrow (conforme abaixo definida), o montante disponível dos Créditos Fiduciários para a realização, por conta e ordem da Fiduciante, do pagamento de parcelas previstas no Contrato de Locação, observada a Cascata de Pagamentos (conforme definida na Escritura de Emissão).

1.2. Pagamentos dos Créditos Fiduciários. Durante a vigência das Debêntures todos os pagamentos referentes aos Créditos Fiduciários cedidos fiduciariamente, conforme datas de pagamento e condições estabelecidas nos respectivos Contratos de Sublocação, serão realizados na conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Fiduciante cujos dados bancários serão oportunamente definidos e formalizados por meio de aditamento ao presente Contrato dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ou até a primeira disponibilização de Veículos (“Conta Escrow”), sendo nulo e sem efeito liberatório qualquer pagamento realizado em conta diversa, independentemente de boa-fé do Sublocatário pagador, salvo autorização prévia e escrita da Fiduciária.

1.2.1. A Fiduciante se compromete a **(i)** notificar todos os Sublocatários, na data de celebração de cada Contrato de Sublocação cientificando-os acerca da presente Cessão Fiduciária, conforme o Art. 290 do Código Civil, por meio **(a)** do envio da notificação constante do Anexo IV deste Contrato a cada um dos Sublocatários, encaminhando as competentes notificações à Securitizadora, conforme aplicável; ou **(b)** da inclusão de texto nos boletos de cobrança dos respectivos Créditos Fiduciários a serem pagos pelos Sublocatários com a seguinte redação: “*créditos cedidos à Sou Securitizadora S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 62.271.128/0001-47*”, ou redação similar a ser acordada com a Fiduciária, caso não seja possível a inclusão de todos os caracteres; e **(ii)** indicar a Fiduciária e a Conta Escrow como beneficiários dos Créditos Fiduciários em todos os instrumentos de cobrança eventualmente enviados pela Fiduciante, incluindo terceiros por ela contratados, aos Sublocatários e indicada para recebimento dos Créditos Fiduciários.

1.2.2. A Fiduciante deverá transferir todos e quaisquer recursos referentes aos Créditos Fiduciários que eventualmente venha a receber em contas de sua titularidade para a Conta Escrow, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis do seu recebimento, permanecendo, até tal transferência, como fiel depositária de tais recursos, nos termos e para os fins do artigo 627 do Código Civil, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula 1.2.2, incidirão, sobre o valor em atraso, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre os referidos valores, apurado desde o término do prazo acima mencionado até a data do efetivo cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula. A Fiduciária deverá reverter os valores recebidos nos termos desta Cláusula 1.2.2 em favor dos titulares das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

1.3. Utilização dos Recursos Oriundos do Pagamento dos Créditos Fiduciários. Os recursos oriundos do pagamento dos Créditos Fiduciários serão utilizados pela Fiduciária da seguinte forma:

- (i)** caso tenha ocorrido um Evento de Recompra Compulsória de Créditos, nos termos do Contrato de Cessão, e os titulares das Debêntures tenham deliberado pela Recompra Compulsória de Créditos, os recursos dos Créditos Fiduciários deverão ser utilizados pela Fiduciária para pagamento do montante

calculado na forma da Escritura de Emissão, nos termos e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão, caso a Fiduciante e os Coobrigados não realizem tal pagamento tempestivamente; e

- (ii) caso não tenha ocorrido nem esteja em curso um Evento de Recompra Compulsória de Créditos, nos termos do Contrato de Cessão, a Fiduciária deverá, mensalmente, utilizar os Créditos Fiduciários depositados na Conta Centralizadora para a realização do pagamento da parcela vincenda e vencidas e não pagas, conforme previstas no Contrato de Locação, com o consequente pagamento das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, respeitada a Cascata de Pagamentos prevista na Escritura de Emissão até o pagamento e resgate total das Debêntures.

1.4. Guarda dos documentos. A Fiduciante será responsável pela guarda da totalidade dos Contratos de Sublocação, conforme o caso, assim como de todos e quaisquer documentos que evidenciam a válida e eficaz constituição dos Créditos Fiduciários, quando aplicável, sem prejuízo da disponibilização de vias eletrônicas dos Contratos de Sublocação, para fins de custódia junto à Instituição Custodiante (conforme definida na Escritura de Emissão), caso solicitadas (“Documentos Comprobatórios”).

1.4.1. A Fiduciante aceita, neste ato, a sua nomeação como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda e custódia, na figura de seus representantes legais, que serão responsáveis pelos Documentos Comprobatórios, e declara conhecer as consequências decorrentes de eventual não restituição ou entrega destes quando solicitados, assumindo a responsabilidade por todos os danos comprovados que venha a causar por descumprimento ao aqui disposto, nos termos do artigo 652 do Código Civil.

1.4.2. A Fiduciante fica obrigada a entregar os Documentos Comprobatórios à Fiduciária, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento de solicitação da Fiduciária nesse sentido, ou prazo inferior, caso a exigência tenha sido emanada de autoridade pública competente, sob pena de descumprimento de obrigação não pecuniária.

1.5. Cobrança dos Créditos Fiduciários. A cobrança dos Créditos Fiduciários inadimplidos

cabará primariamente à Fiduciante, às suas próprias expensas, observado o seguinte: (i) a Fiduciante deverá iniciar os procedimentos de cobrança no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do vencimento não pago, notificando a Fiduciária sobre o inadimplemento e as medidas adotadas no mesmo prazo; (ii) caso a Fiduciante não inicie a cobrança no prazo estabelecido, ou caso os valores inadimplidos não sejam recuperados no prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento, a Fiduciária poderá, a seu exclusivo critério, assumir diretamente a cobrança, contratando empresa especializada às expensas do Patrimônio Separado, sem prejuízo do direito de regresso contra a Fiduciante pelos custos incorridos; (iii) a assunção da cobrança pela Fiduciária nos termos do item (ii) não exime a Fiduciante de sua responsabilidade solidária pelo adimplemento dos Créditos Fiduciários inadimplidos; e (iv) o inadimplemento de Créditos Fiduciários em valor superior a 10% (dez por cento) do valor total dos Créditos Fiduciários vigentes, por período superior a 30 (trinta) dias, constituirá Evento de Recompra nos termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Descrição das Obrigações Garantidas: As Obrigações Garantidas possuem as características descritas no Contrato de Locação, no Contrato de Cessão e na Escritura de Emissão, que constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas, sendo certo que a presente Cessão Fiduciária garante a integralidade das obrigações assumidas pela Fiduciante e pelos Coobrigados nos Documentos da Operação, sem limitação ou restrição de qualquer natureza.

2.1.1. Para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728/65 e do artigo 18 da Lei 9.514/97, as Obrigações Garantidas consistem nas obrigações de pagamento da Recompra Compulsória Parcial, da Recompra Compulsória Total dos Créditos e Multa Indenizatória, nos termos do Contrato de Cessão, com as características abaixo:

- (i) Valor das Obrigações Garantidas: calculado na forma do Contrato de Cessão, e no Contrato de Locação, tendo o valor inicial de R\$17.150.000,00 (dezesete milhões cento e cinquenta mil reais), se considerado o valor dos Créditos Securitizados totais cedidos e a serem cedidos no âmbito Contrato de Cessão;
- (ii) Encargos moratórios: multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme previsto no Contrato de Cessão;

(iii) Prazo para Pagamento: em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Fiduciante, de notificação da Fiduciária neste sentido, nos termos do Contrato de Cessão; e

(iv) Demais características: O local de pagamento e as demais características da obrigação de pagamento da Recompra Compulsória Parcial, da Recompra Compulsória Total dos Créditos e Multa Indenizatória, está discriminado no Contrato de Cessão.

2.2. Características Adicionais: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1., acima, as Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas no Contrato de Locação, no Contrato de Cessão, incluindo seus futuros e eventuais aditamentos, e na Escritura de Emissão, os quais são e serão parte integrante e inseparável deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Registro da Cessão Fiduciária. A Fiduciante se obriga a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, assim como de qualquer aditamento a este Contrato, protocolá-lo nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede da Fiduciante, cujo registro deve ser comprovado à Fiduciária no prazo máximo de 15 (quinze) dias da sua formalização, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias ou pelo prazo necessário para cumprimento de eventuais exigências cartorárias, o que for maior, considerando ainda que o prazo poderá ser prorrogado quantas vezes for necessário enquanto a Fiduciante comprovar que está envidando os melhores esforços para a resolução dos pontos de exigência.

3.1.1. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros relacionados à celebração e registro do presente Contrato, das garantias nele previstas ou de qualquer aditamento ou alteração serão de responsabilidade da Fiduciante. Não obstante, a Fiduciária poderá, caso a Fiduciante não o faça, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas em nome da Fiduciante, a qual reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pela Fiduciária sem prejuízo do descumprimento de

obrigação não pecuniária, para pagamento dos custos e/ou despesas relativas aos registros e demais formalidades previstas neste Contrato. Nestes casos, a Fiduciante deverá reembolsar a Fiduciária por tais custos e/ou despesas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito emitida pela Fiduciária. Caso a Fiduciante não realize os registros previstos nesta Cláusula, a Fiduciária está autorizada a promover os competentes registros, sendo que os custos a eles relacionados serão arcados pelo patrimônio separado das Debêntures.

CLÁUSULA QUARTA - EXCUSSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

4.1. Excussão da Cessão Fiduciária. A Fiduciária poderá promover a execução da presente Cessão Fiduciária em garantia, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, quando do inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, observado eventual prazo de cura concedido pela Fiduciária, conforme autorização prévia dos titulares das Debêntures.

4.1.1. A excussão dos Créditos Fiduciários, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia constituída em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.1.2. Na ocorrência de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Fiduciária poderá realizar a venda ou cessão dos Créditos Fiduciários, de forma pública ou por meio de venda amigável, pelo preço e condições que entender adequados, bem como receber e utilizar os recursos pagos pelos devedores dos Créditos Fiduciários, sempre com o objetivo de empregá-los no pagamento das Obrigações Garantidas.

4.1.3. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Créditos Fiduciários para pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, referido saldo deverá ser pago pela Fiduciante, em dinheiro, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação da Fiduciária nesse sentido, sem prejuízo da excussão das demais Garantias constituídas no âmbito da Operação.

4.1.4. A Fiduciante autoriza a Fiduciária desde já, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, a utilizar os recursos decorrentes da arrecadação dos Créditos Fiduciários que sejam pagos na Conta Escrow para o pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas, até a quitação integral dos valores devidos ou a

conclusão do processo de excussão.

4.1.5. Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pela Fiduciária, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da garantia objeto deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas e serão suportadas solidariamente pela Fiduciante e pelos Coobrigados, independentemente do resultado da excussão.

4.1.6. Compete à Fiduciária o direito de usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, ou quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis para receber e exercer os demais direitos conferidos à Fiduciária, em razão da Cessão Fiduciária ora constituída.

4.1.7. Uma vez pagas integralmente as Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária ora constituída se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Créditos Fiduciários será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante.

4.1.8. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Fiduciária deverá comunicar a Fiduciante no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, por escrito, sobre tal fato, sendo certo que; (i) a comunicação não suspende, condiciona ou limita quaisquer medidas já adotadas ou em curso pela Fiduciária; (ii) a ausência de comunicação não invalida as medidas de excussão já iniciadas; e (iii) qualquer medida judicial obtida pela Fiduciante para suspender a excussão com base na ausência de comunicação prévia não impedirá a Fiduciária de manter bloqueados os recursos da Conta Escrow já retidos nos termos da Cláusula 4.1.4 (ii) acima.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

5.1. Obrigações da Fiduciante: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em lei, a Fiduciante, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se, perante a Fiduciária a:

- (i) manter, de acordo com os seus termos, a Cessão Fiduciária aqui constituída vigente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição,

adotando todas as medidas necessárias para preservar sua validade e exequibilidade, inclusive em caso de alterações legislativas ou regulatórias supervenientes;

- (ii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: **(a)** para a validade e exequibilidade deste Contrato; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, encaminhando à Fiduciária cópia de tais autorizações no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de sua obtenção ou renovação;
- (iii) responsabilizar-se por todos os custos e despesas incorridos com o registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos;
- (iv) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;
- (v) não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou outorgar qualquer opção de compra ou venda ou dispor ou constituir qualquer ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a constituição de penhor, penhora, depósito, alienação fiduciária, cessão fiduciária ou preferência, prioridade ou qualquer negócio jurídico similar (“Ônus”), judicial ou extrajudicial, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, qualquer dos Créditos Fiduciários e/ou direitos a estes inerentes, exceto pela Cessão Fiduciária objeto deste Contrato, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado em violação a esta vedação;
- (vi) tomar as providências que, de forma razoável, a Fiduciária venha a solicitar ocasionalmente para proteger ou preservar os Créditos Fiduciários, incluindo firmar e entregar todos os instrumentos e documentos adicionais relacionados ao presente Contrato;
- (vii) prestar à Fiduciária, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou, no caso da ocorrência de um inadimplemento, em até 5 (cinco) dias corridos, as informações e enviar os documentos necessários à excussão da Cessão Fiduciária aqui constituída;

- (viii) informar à Fiduciária, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, detalhes sobre qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia que afete a garantia objeto deste Contrato, defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Créditos Fiduciários; e
- (ix) enviar todos os relatórios necessários ao acompanhamento da garantia de Cessão Fiduciária aqui constituída pela Fiduciária, caso solicitado, como demonstrativos financeiros, documentos societários, entre outros, desde que não seja informação privilegiada.

5.2. Até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Fiduciante obriga-se a não dar qualquer orientação aos Sublocatários para que realizem pagamentos em contas outras que não a Conta Escrow, sendo certo que, caso receba quaisquer recursos oriundos dos Créditos Fiduciários de forma diversa, a Fiduciante se obriga, desde já, a repassar tais recursos para a Conta Escrow em até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento, permanecendo, até tal transferência, como fiel depositária de tais recursos, nos termos e para os fins do artigo 627 do Código Civil. O não cumprimento do dever ora pactuado obriga a Fiduciante a pagar multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento ao mês), calculados sobre os referidos valores, apurado desde o término do prazo acima mencionado até a data do efetivo cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

6.1. Declarações: Cada uma das Partes declara e garante à outra Parte que:

- (i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

- (ii) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como envidará seus melhores esforços para cumprir suas obrigações previstas neste Contrato;
- (iii) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; (c) não exigem qualquer outro consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; (d) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento público ou particular que sejam parte; e (e) não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza ou todas as autorizações já foram devidamente obtidas;
- (v) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato e agirá em relação a eles de boa-fé e com lealdade;
- (vi) não se encontra, assim como os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato não se encontram, em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco têm urgência em celebrá-los;
- (vii) conhece e está em consonância com todas as disposições as leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, sem limitação, normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, tais como as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alteradas, e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, desde que aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1997* e o *UK Bribery Act 2010*, quando e se aplicáveis, e, em particular, declara individualmente uma à outra, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e

crime organizado; **(b)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; e **(c)** em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação aplicáveis;

- (viii)** os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (ix)** as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (x)** foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;
- (xi)** as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia; e
- (xii)** foi assessorada por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos.

6.2. Declarações da Fiduciante: Sem prejuízo das declarações acima, adicionalmente, a Fiduciante declara e garante à Fiduciária, nesta data e durante toda a vigência deste Contrato, que:

- (i)** os Créditos Fiduciários, quando originados, encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, ou outras restrições sobre titularidade ou transferência de qualquer natureza e/ou quaisquer direitos de terceiro, exceto pela presente Cessão Fiduciária, comprometendo-se a Fiduciante a adotar todas

as medidas necessárias para manter essa condição durante toda a vigência deste Contrato;

- (ii) a assinatura, cumprimento das obrigações e os pagamentos oriundos deste Contrato não violam e não violarão qualquer lei, regra, regulamento, ordem, julgamento ou decreto aplicáveis à Fiduciante, nem conflitam com, resultarão em desistência de, ou constituirão mora em relação a qualquer contrato ou instrumento de que a Fiduciante seja parte ou a ela aplicável;
- (iii) não tem conhecimento da existência de quaisquer pendências potenciais ou efetivas, ações judiciais ou procedimentos administrativos perante qualquer órgão do judiciário, agência governamental, comissão, câmara ou outro órgão administrativo, das quais sejam parte ou que possam afetá-los, que possam ter um efeito prejudicial significativo sobre o patrimônio da Fiduciante ou sobre sua capacidade de conduzir suas operações, ou que possam prejudicar o cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas por este Contrato;
- (iv) não se encontra em situação de insolvência, não possui patrimônio líquido negativo e não pretende, não está negociando e não tem ciência de qualquer circunstância que possa ensejar o requerimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou autofalência, nem tem conhecimento de pedido de falência formulado por terceiros em seu desfavor;
- (v) encontra-se em situação regular perante as autoridades fiscais federais, estaduais e municipais, não possuindo débitos tributários inscritos em dívida ativa que não estejam devidamente garantidos ou parcelados, nem débitos trabalhistas ou previdenciários relevantes em atraso;
- (vi) todas as informações disponibilizadas à Fiduciária por ou em nome da Fiduciante têm sido e serão, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência deste Contrato, corretas em seu conteúdo e não contêm e não conterão qualquer afirmação falsa ou omissão sobre fato relevante; e

(vii) a Cessão Fiduciária dos Créditos Fiduciários é plenamente constituída quando da celebração deste Contrato e abrange todos e quaisquer Créditos Fiduciários que vierem a ser originados pela sublocação dos Veículos Securitizados.

6.2.1. Não obstante o disposto acima, a Fiduciante obriga-se a dar ciência à Fiduciária caso, durante a vigência deste Contrato, os Créditos Fiduciários não se encontrem livres e desembaraçados de Ônus, exceto pela presente Cessão Fiduciária, na data da ocorrência do evento em questão.

6.2.2. As declarações e garantias aqui prestadas pela Fiduciante subsistirão à celebração deste Contrato, devendo ser mantidas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6.2.3. A Fiduciante compromete-se ainda a indenizar e manter indene a Fiduciária contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que venha a incorrer em decorrência de não veracidade, omissão ou inexatidão de quaisquer das declarações e garantias aqui contidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Comunicações. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato.

Se para a Fiduciante:

YALLA GREEN LTDA.

Rua Padre Anchieta, nº 2050, Sala 705, Bigorriho,

CEP 80.730-001, Curitiba, PR

At.: Felipe Oliveira Borges de Faria e Rodrigo Scheffer Contin

E-mail: felipe.faria@yallacar.com.br / rodrigo.contin@hitech-e.com.br

Se para a Fiduciária:

SOU SECURITIZADORA S.A.

Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício

Jacarandá, CEP 06460-040, Barueri, SP

At.: Henrique Carvalho

E-mail: henrique@sou.capital / juridico@sou.capital

7.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “*aviso de recebimento*” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica. As Partes obrigam-se a informar uma à outra, por escrito, toda e qualquer modificação em seus dados cadastrais, sob pena de serem consideradas como efetuadas 2 (dois) dias após a respectiva expedição, as comunicações, notificações ou interpelações enviadas aos endereços constantes neste Contrato, ou nas comunicações anteriores que alteraram os dados cadastrais, desde que não haja comprovante de protocolo demonstrando prazo anterior, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

7.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade. Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

7.3. Sucessão. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições, pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

7.4. Validade e Eficácia. Qualquer alteração ao presente Contrato somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, e registrada em Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competente(s).

7.5. Tolerância. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato: **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual

e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato. A ocorrência de uma ou mais hipóteses referidas acima não implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste Contrato, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido.

7.6. Aditamentos. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes.

7.7. Dia Útil. Para fins deste Contrato, considera-se dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo, ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil (“Dia Útil” e, no plural, “Dias Úteis”). Caso o prazo final para cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato recaia em um dia que não seja um Dia Útil, o prazo em questão será prorrogado para o Dia Útil imediatamente seguinte, sem que haja a incidência de qualquer multa, atualização ou penalidade de qualquer tipo.

7.8. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 784 e seguintes da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

7.9. Divergência. Em caso de dúvidas ou divergências de interpretação entre as disposições deste Contrato, do Contrato de Locação, do Contrato de Cessão ou da Escritura de Emissão, prevalecerá o disposto no Contrato de Cessão.

7.10. As Partes acordam que este Contrato será assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200- 2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “*trilha de auditoria digital*” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato.

7.11. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Contrato será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

8.1. Legislação Aplicável. Os termos e condições deste instrumento devem ser regidos, interpretados e processados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

8.2. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato uma única via eletrônica, dispensada a presença de testemunhas na forma prevista pelo Art. 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

(restante da página intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 28 de abril de 2026)

YALLA GREEN LTDA.

Fiduciante

SOU SECURITIZADORA S.A.

Fiduciária

ANEXO I

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA FROTA

Inexistente na data de assinatura deste Contrato, de modo que as Partes deverão preencher a tabela abaixo conforme os dados dos Veículos adquiridos na forma do Contrato de Locação

Nº	Marca / Modelo	Ano Fab./Mod	Cor	Placa / Chassi	Renavam
1	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
2	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
3	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
4	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
5	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS FIDUCIÁRIOS (PERFORMADOS)

Não existentes na data de assinatura deste Contrato

ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente “[●] *Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” é celebrado por e entre:

I – PARTES:

YALLA GREEN LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, nº 2050, Sala 705, Bigorriho, CEP 80.730-001, inscrita no CNPJ sob o nº 66.458.994/0001-00, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Fiduciante”); e

SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o Código nº 1260, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, 8º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 62.271.128/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Fiduciária” ou “Securitizadora”).

(sendo a Fiduciante e a Fiduciária denominadas, conjuntamente, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”);

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

(i) em 28 de abril de 2026, as Partes celebraram “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”);

(ii) por meio do Contrato, entre outras disposições, a Fiduciante cedeu e transferiu fiduciariamente à Fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Créditos Fiduciários que a Fiduciante vier a deter de tempos em tempos;

(iii) por força da Cláusula 1.1.3 do Contrato, as Partes se comprometeram a aditar, em conjunto com a Securitizadora, o presente Contrato mensalmente, caso necessário, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do término de cada mês a partir da presente Data de Cessão, ou o Dia Útil imediatamente subsequente, caso o referido dia não seja um Dia Útil, para (i) formalizar a cessão fiduciária dos Créditos Fiduciários oriundos de todo e qualquer Contrato de Sublocação celebrado no trimestre findo, por meio da inclusão dos dados dos referidos Contratos de Sublocação no quadro constante do Anexo II do presente Contrato, que descreve e caracteriza os Créditos Fiduciários; (ii) promover a consequente atualização do Anexo I, incluindo no referido anexo os Veículos Securitizados que tenham sido adquiridos no período, caso aplicável, e/ou tenham sido objeto de distrato de qualquer Contrato de Sublocação;

(iv) em razão do exposto, na presente data, as Partes resolvem alterar os Anexos I e II do Contrato; e

(v) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente [●]^o *Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças* (“Aditamento”), que se regerá pela legislação e regulamentação aplicável à espécie e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante expressamente enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. **Termos.** Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Objeto. O presente Aditamento tem por objeto atualizar a lista dos Créditos Fiduciários cedidos fiduciariamente e da lista Veículos Securitizados disponíveis, descritos nos Anexos I e II do Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. Alterações. Resolvem as Partes alterar os Anexos I e II do Contrato, de forma que tais anexos passam a vigor com a redação estabelecida nos Anexos A e B, respectivamente, deste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Declarações das Partes. As Partes declaram e garantem que: (i) a Cessão Fiduciária de Créditos Fiduciários foi plenamente constituída quando da celebração e registro do Contrato e abrange todos e quaisquer Créditos Fiduciários; e (ii) o presente Aditamento é celebrado a título informativo, apenas para atualizar a lista dos Créditos Fiduciários objeto da Cessão Fiduciária.

4.2. Ratificação. Permanecem inalteradas, assim como ficam ratificadas as demais cláusulas que não tenham sido expressamente alteradas/incluídas por este Aditamento.

4.3. Registro. A Fiduciante se obriga a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento: (i) a protocolá-lo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Fiduciante; e, (ii) às suas expensas, enviar à Fiduciária, em até 15 (quinze) dias da data de assinatura, 1 (uma) cópia deste Aditamento registrado nos termos do item (i) acima.

4.4. Legislação Aplicável. Os termos e condições deste Aditamento ao Contrato devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

4.5. As Partes acordam que este Aditamento será assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200- 2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “*trilha de auditoria digital*” (cadeia de

custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - FORO

5.1. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste [●] Aditamento ao Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em uma única via eletrônica, dispensada a presença de testemunhas na forma prevista pelo Art. 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

ANEXO A
DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA FROTA

[=]

ANEXO B

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS FIDUCIÁRIOS (PERFORMADOS)

ANEXO IV

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

[Local], [Data]

Contrato: [=]

Sublocatário: [=]

Endereço: [=]

Prezado(a),

A **YALLA GREEN LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, nº 2050, Sala 705, Bigorrilho, CEP 80.730-001, inscrita no CNPJ sob o nº 66.458.994/0001-00, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Fiduciante”), na qualidade de atual credora do saldo do Contrato acima identificado, vem, por meio desta notificação, esclarecer que formalizou a cessão de crédito do saldo devedor e demais créditos devidos por força de seu Contrato acima identificado em favor da **SOU SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o Código nº 1260, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, 8º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 62.271.128/0001-47 (“Fiduciária”), no âmbito da emissão das Debêntures das 1ª e 2ª Séries da 3ª emissão da Fiduciária.

Desta forma, vimos, pela presente, informá-lo de que todas as prestações e demais pagamentos devidos por força de seu Contrato foram cedidos pela Fiduciante à Fiduciária. Tal cessão está em conformidade com o disposto no artigo 290 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), que permite a cessão de créditos mediante simples notificação do devedor.

Por essa razão, informamos que, a partir desta data, inclusive, todos e quaisquer pagamentos devidos por Vossa Senhoria em virtude de seu Contrato, acima identificado, passarão a ser realizados diretamente à Fiduciária, em conta por ela indicada. Para tanto, a partir desta data, os novos boletos de cobrança contendo as devidas instruções de pagamento passarão a ser enviados à Vossa Senhoria pela Fiduciária ou por empresa de cobrança por ela contratada.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



YALLA GREEN LTDA.

SOU Yalla I Contrato de Cessão Fiduciária .pdf

Documento número #725f2f96-22f3-4b8c-86fb-9b706bdcb5a8

Hash do documento original (SHA256): 2b37d85a925d00f4bba1b20c69eab5201d683997baa5b1de87d13f78057053b6

Assinaturas

-  **RODRIGO SCHEFFER CONTIN**
CPF: 038.856.889-56
Assinou em 29 abr 2026 às 17:34:49
-  **HENRIQUE CARVALHO SILVA**
CPF: 354.873.988-10
Assinou em 29 abr 2026 às 18:15:50
-  **FELIPE OLIVEIRA BORGES DE FARIA**
CPF: 023.990.011-17
Assinou em 29 abr 2026 às 20:15:35
-  **Felipe Cristiano Rodio**
CPF: 003.149.660-13
Assinou em 29 abr 2026 às 22:59:53

Log

- 29 abr 2026, 15:42:39 Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 criou este documento número 725f2f96-22f3-4b8c-86fb-9b706bdcb5a8. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2026 (15:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 abr 2026, 15:50:59 Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: henrique@sou.capital para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HENRIQUE CARVALHO SILVA.
- 29 abr 2026, 15:50:59 Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: felipe@sou.capital para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Cristiano Rodio e CPF 003.149.660-13.

- 29 abr 2026, 15:50:59 Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.contin@hitech-e.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RODRIGO SCHEFFER CONTIN e CPF 038.856.889-56.
- 29 abr 2026, 15:50:59 Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.faria@yallacar.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FELIPE OLIVEIRA BORGES DE FARIA e CPF 023.990.011-17.
- 29 abr 2026, 17:34:49 RODRIGO SCHEFFER CONTIN assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo.contin@hitech-e.com.br. CPF informado: 038.856.889-56. IP: 179.134.116.133. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4394741179813 e longitude -49.3416115391381. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1431.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 abr 2026, 18:15:50 HENRIQUE CARVALHO SILVA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail henrique@sou.capital. CPF informado: 354.873.988-10. IP: 189.100.69.76. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.66848546283823 e longitude -46.70369295159109. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 abr 2026, 20:15:35 FELIPE OLIVEIRA BORGES DE FARIA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe.faria@yallacar.com.br. CPF informado: 023.990.011-17. IP: 187.109.33.110. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 abr 2026, 22:59:53 Felipe Cristiano Rodio assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****1898, com hash prefixo 97852e(...). CPF informado: 003.149.660-13. IP: 45.189.161.241. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 abr 2026, 22:59:53 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 725f2f96-22f3-4b8c-86fb-9b706bdcb5a8.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 725f2f96-22f3-4b8c-86fb-9b706bdcb5a8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.